



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 077/2021 – GP**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).**

O Exm.º Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou se tratar de uma Pandemia a expansão do COVID-19 (novo coronavírus), no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 607 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Estado do Pará, para prevenção e enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços, de modo que seja causado o mínimo de impacto à população;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a situação de emergência no Município de Curuçá por mais 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Chefes de Departamento, continentes de unidades de atendimento ao público, deverão implementar condições e restrições temporárias na prestação e acesso aos serviços, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Prefeitura Municipal de Curuçá**

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.  
CNPJ: 05.171.939/0001-32